

com vencimento no próximo dia 31. Demonstrou ainda afronta ao artigo 22, parágrafo 2º, da Lei 12.016/2009, que disciplina os mandados de segurança. O dispositivo exige, para a concessão de liminar em mandados de segurança coletivos, a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de 72 horas. Finalmente, ficou demonstrado o risco de grave lesão à economia pública decorrente do não recolhimento da contribuição.

O presidente do STF observou que "a vigência da Lei 12.485/2011 (**Lei do Audiovisual**) permitiu a implementação da prática comum das grandes empresas de telecomunicação de oferecer pacotes "combo", nos quais se inclui o serviço de televisão por assinatura". Ele lembrou que o STF tem entendimento no sentido de que as contribuições de intervenção no domínio econômico podem ser criadas por lei ordinária e não exigem vinculação direta entre o contribuinte e a aplicação dos recursos arrecadados, citando nesse sentido o Recurso Extraordinário (RE) 451915. **{Com informações do STF}**